



(assinado eletronicamente)

RAFAEL TAJRA FONTELES

Governador do Estado do Piauí

(assinado eletronicamente)

IVANOVICK FEITOSA DIAS PINHEIRO

Secretário de Governo

(*) Lei de autoria do Deputado Gessivaldo Isaías, REPUBLICANOS (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000, alterada pela Lei 6.857, de 19 de julho de 2016).

SEI nº 0019229647

(Transcrição da nota LEIS de Nº 18522, datada de 30 de julho de 2025.)

DECRETOS**DECRETO N° 23.912, DE 23 DE JUNHO DE 2025**

Altera o Decreto nº 22.698, de 24 de janeiro de 2024, que institui o Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo estadual e regulamenta a Lei Estadual nº 7.884, de 08 de setembro de 2022, que inclui a função de ouvidoria nas atribuições da Secretaria de Governo e a Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da Administração Pública.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e XIII do art. 102 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o Ofício nº 256/2025/PORTO-PI/PRES/CMP, de 09 de junho de 2025, da Companhia de Terminais, Portos e Hidrovias do Piauí - Porto Piauí, registrado no Processo SEI nº 00346.000649/2025-86;

CONSIDERANDO o Ofício nº 759/2025/DER-PI/DGE, de 10 de junho de 2025, da Departamento de Estradas de Rodagem do Piauí - DER-PI, registrado no Processo SEI nº 00016.000930/2025-51;

CONSIDERANDO o Ofício nº 1041/2025/SEGOV-PI/GAB/OGE, de 10 de junho de 2025, da Ouvidoria-Geral do Estado do Piauí, e demais documentos constantes no Processo SEI nº 00010.007474/2025-20,



**D E C R E T A:**

Art. 1º Ficam acrescentados ao § 1º do art. 4º do Decreto nº 22.698, de 24 de janeiro de 2024, os incisos XXIX e XXX, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 4º

.....

§ 1º

.....

XXIX - Companhia de Terminais, Portos e Hidrovias do Piauí - Porto Piauí;

XXX - Departamento de Estradas de Rodagem do Piauí - DER-PI." **(NR)**

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 23 de junho de 2025.

(assinado eletronicamente)

RAFAEL TAJRA FONTELES

Governador do Estado do Piauí

(assinado eletronicamente)

IVANOVICK FEITOSA DIAS PINHEIRO

Secretário de Governo

SEI nº 018794092

(Transcrição da nota DECRETOS de Nº 18523, datada de 30 de julho de 2025.)

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, IX e XXI do art. 102 da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Ofício de Cumprimento nº 018030050/2025/LA/PJUD/GAB/PGE-PI/PJUD/GAB/PGE-PI/GAB/PGE-PI-PGE-PI, de 08 de maio de 2025, da Procuradoria-Geral do Estado do Piauí, e o Ofício nº 996/2025/PM-PI/CG/GCG/CHEFIA, de 15 de maio





de 2025, do Comandante-Geral da Polícia Militar do Piauí, registrados no SEI nº 00003.003018/2025-08,

R E S O L V E promover, **sub judice**, por força de decisão judicial e condicionado à permanência da referida decisão proferida no Processo nº 0800550-78.2024.8.18.0119, em trâmite no Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Corrente, **ALEXANDRE LOUZEIRO DA SILVA**, RGPM **.11291-**, à graduação de Subtenente PM do Quadro de Praças da Polícia Militar do Piauí, com efeitos a partir de 10 de fevereiro de 2025.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 29 de julho de 2025.

(assinado eletronicamente)

RAFAEL TAJRA FONTELES

Governador do Estado do Piauí

(assinado eletronicamente)

IVANOVICK FEITOSA DIAS PINHEIRO

Secretário de Governo

(assinado eletronicamente)

FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO

Secretário de Segurança Pública

SEI nº 018197698

(Transcrição da nota DECRETOS de Nº 18524, datada de 30 de julho de 2025.)

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXI, do art. 102, da Constituição Estadual, considerando os termos contidos no Ofício Nº: 552/2025/CBMEPI-PI/GABCMDO, de 03 de julho de 2025, do Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí; no Ofício nº 1779/2025/SSP-PI/GAB, de 14 de julho de 2025, do Secretário da Segurança Pública; e demais documentos protocolados no Processo nº 00321.009367/2025-22,

R E S O L V E promover, de conformidade com o disposto na Lei nº 5.461, de 30 de junho de 2005, alterada pela Lei nº 7.772, de 04 de abril de 2022, os oficiais bombeiros militares do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí, conforme especificado no Anexo Único deste decreto:

Anexo Único



**Promoção de Oficiais do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí****QUADRO DE OFICIAIS BOMBEIROS MILITARES****PRIMEIRO TENENTE AO POSTO DE CAPITÃO DO QUADRO DE OFICIAIS BOMBEIROS MILITAR COMPLEMENTARES (QOBM/C.)**

PELO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE, conforme preceitua o Art. 9º, I e Art. 16 da Lei nº 5.461, de 30 de junho de 2005:

ORD	POSTO	IDENTIDADE	NOME
01	1º Tenente QOBM/C.	GIP 10.11907	Antônio José de Melo LIMA
02	1º Tenente QOBM/C.	GIP10.11879	Eriberto ARCOVERDE Soares da Costa

SEGUNDO TENENTE AO POSTO DE PRIMEIRO TENENTE DO QUADRO DE OFICIAIS BOMBEIROS MILITAR COMPLEMENTARES (QOBM/C.)

PELO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE, conforme preceitua o Art. 9º, I e Art. 16 da Lei nº 5.461, de 30 de junho de 2005:

ORD	POSTO	IDENTIDADE	NOME
01	2º Tenente QOBM/C.	GIP 10.11905	Francisco Carlos Mendes FRAZÃO
02	2º Tenente QOBM/C.	GIP 10.10734	Juscelino MAGALHÃES

SUB TENENTE AO POSTO DE SEGUNDO TENENTE DO QUADRO DE OFICIAIS BOMBEIROS MILITAR COMPLEMENTARES (QOBM/C.)

PELO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE, conforme preceitua o Art. 9º, I e Art. 16 da Lei nº 5.461, de 30 de junho de 2005: Lei nº 8.442, de 10 de julho de 2024,

ORD	POSTO	IDENTIDADE	NOME
01	ST QPBM	GIP 10.291-06	KÁCIA Lígia Silveira Linhares
02	ST QPBM	GIP 10.300-06	GENILTON Wellington de Sousa
03	ST QPBM	GIP 10.299-06	ELDEAN Silva Lima
04	ST QPBM	GIP 10.293-06	YONESKO do Brasil Marques Carvalho
05	ST QPBM	GIP 10.295-06	FÁBIO dos Santos Costa
06	ST QPBM	GIP 10.292-06	LUIZ Ramos RIBEIRO
07	ST QPBM	GIP 10.301-06	CÉSAR Augusto Madeira Monteiro Junior
08	ST QPBM	GIP 10.12679	Márcia SANDRA Rego de Sousa
09	ST QPBM	GIP 10.302-06	LUANA Coutinho de Oliveira Caldas
10	ST QPBM	GIP 10.12660	GEAN Carlos Barbosa Furtado
11	ST QPBM	GIP 10.12671	JERRYSON Martins dos Santos
12	ST QPBM	GIP 10.10740	Carlos Alberto da COSTA

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 18 de julho de 2025.

(Documento assinado eletronicamente)

RAFAEL TAJRA FONTELES

Governador do Estado



*(Documento assinado eletronicamente)***IVANOVICK FEITOSA DIAS PINHEIRO**

Secretário de Governo

*(Documento assinado eletronicamente)***FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO**

Secretário da Segurança Pública

SEI nº 0019237057

(Transcrição da nota DECRETOS de Nº 18525, datada de 30 de julho de 2025.)

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXI, do art. 102, da Constituição Estadual, considerando os termos contidos no **Ofício Nº: 557/2025/CBMEPI-PI/GABCMDO**, de 07 de julho de 2025, do Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí; no **Ofício nº 1777/2025/SSP-PI/GAB, de 14 de julho de 2025, do Secretário da Segurança Pública**; e demais documentos protocolados no **Processo nº 00321.009538/2025-13**,

R E S O L V E promover, em conformidade com a Lei nº 5.462, de 30 de junho de 2005, alterada pela Lei nº 7.772, de 04 de abril de 2022, os praças bombeiros militares do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí, conforme especificado no Anexo Único deste decreto:

Anexo Único**Promoção de praças do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí****QUADRO DE PRAÇAS BOMBEIROS MILITARES (QPBM)****TERCEIRO SARGENTO PARA A GRADUAÇÃO DE SEGUNDO SARGENTO QPBM**

PELO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE, conforme preceitua o Art. 16 da Lei nº 5.462, de 30 de junho de 2005 alterado pelo Art. 10 da Lei nº 7.772 de 04 de abril de 2022:

ORD.	GRAD.	IDENT.	NOME
01	3º SARGENTO	10.412-14	RAMON Thiago Pereira da Costa
02	3º SARGENTO	10.406-13	Manoel Antônio de FRANÇA JÚNIOR
03	3º SARGENTO	10.411-13	Felipe Santiago MONTEIRO Neto
04	3º SARGENTO	10.354-11	João Bezerra NOVAES Neto
05	3º SARGENTO	10.414/15	EDUARDO Lira de Oliveira
06	3º SARGENTO	10.413-14	JESIFIEL Arnout Silva Sobrinho
07	3º SARGENTO	10.416-15	Gustavo FELIPE de Brito Lopes
08	3º SARGENTO	10.399-13	Francisco dos SANTOS de Sousa Batista

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 18 de julho de 2025.*(Documento assinado eletronicamente)***RAFAEL TAJRA FONTELES**

Governador do Estado





(Documento assinado eletronicamente)

IVANOVICK FEITOSA DIAS PINHEIRO

Secretário de Governo

(Documento assinado eletronicamente)

FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO

Secretário da Segurança Pública

SEI nº 0019237366

(Transcrição da nota DECRETOS de Nº 18526, datada de 30 de julho de 2025.)



**SECRETARIA DE GOVERNO
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PIAUÍ - DOEPI**

Governador do Estado do Piauí
RAFAEL TAJRA FONTELES

Vice-Governador do Estado do Piauí
THEMÍSTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO

Secretaria de Governo
IVANICK FEITOSA DIAS PINHEIRO

Diário Oficial do Estado do Piauí
JULIUS MAGNUS ROCHA SANTOS

Secretário-Chefe do Gabinete do Governador
PEDRO ALVES DE CARVALHO ROCHA FILHO

SECRETARIAS

Secretaria de Administração
SAMUEL PONTES DO NASCIMENTO

Secretaria do Planejamento
WASHINGTON LUIS DE SOUSA BONFIM

Secretaria da Fazenda
EMÍLIO JOAQUIM DE OLIVEIRA JUNIOR

Secretaria da Saúde
ANTONIO LUIZ SOARES SANTOS

Secretaria da Educação
FRANCISCO WASHINGTON BANDEIRA SANTOS FILHO

Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
FRANCISCO FELIPE DA LUZ ARAUJO

Secretaria da Inclusão da Pessoa com Deficiência
MAURO EDUARDO CARDOSO E SILVA

Secretaria das Mulheres
ZENAIDE BATISTA LUSTOSA NETA

Secretaria de Integração e Desenvolvimento Regional
PAULA JEANNE ROSA DE LIMA SAMPAIO

Secretaria dos Transportes
JONAS MOURA DE ARAÚJO

Secretaria do Desenvolvimento Econômico do Estado do Piauí
JANAÍNA PINTO MARQUES TAVARES

Secretaria de Justiça do Estado do Piauí
CARLOS AUGUSTO GOMES DE SOUSA

Secretaria de Relações Sociais
RAIMUNDA NUBIA LOPES DA SILVA

Secretaria do Agronegócio e Empreendedorismo Rural
FÁBIO HENRIQUE MENDOÇA XAVIER DE OLIVEIRA

Secretaria da Cultura
RODRIGO AMORIM OLIVEIRA NUNES

Secretaria da Defesa Civil
JOSÉ ICEMAR LAVOR NERI

Secretaria da Segurança Pública
FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO

Secretaria do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome
JOÃO DE DEUS SOUSA

Secretaria da Assistência Técnica e Defesa Agropecuária
FÁBIO ABREU COSTA

Secretaria dos Esportes
JOSIENE MARQUES CAMPELO

Secretaria do Turismo
DANIEL CARVALHO OLIVEIRA VALENTE

Secretaria das Cidades
MARIA VILANI DA SILVA

Secretário da Infraestrutura
FLÁVIO RODRIGUES NOGUEIRA JÚNIOR

Secretaria da Agricultura Familiar
REJANE TAVARES DA SILVA

Secretaria da Irrigação e Infraestrutura Hídrica
FIRMINO SOARES PAULO

Secretaria de Inteligência Artificial, Economia Digital, Ciência, Tecnologia e Inovação
ANDRÉ MACEDO SANTANA

Secretaria do Trabalho e Emprego
JOSÉ RIBAMAR NOLÉTO DE SANTANA

Procurador Geral do Estado do Piauí
FRANCISCO GOMES PIEROT JÚNIOR

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PIAUÍ

AV. ANTONINO FREIRE, 1473/CENTRO
ED. DONA ANTONIETA ARAÚJO - TERREO
CEP. 64.001-040 • Watsapp: (86) 99404-0121
www.diario.pi.gov.br/doe/
e-mail: doe@doe.pi.gov.br

HORÁRIO DE RECEBIMENTO DE MATÉRIAS PARA PUBLICAÇÃO:

DE SEGUNDA ÀS SEXTAS-FEIRAS, DAS 7:30 ÀS 13:30

**FORMA DE PAGAMENTO: ACESSO - www.sefaz.pi.gov.br
DARWEB - CÓDIGO DA RECEITA 122 173.**

Preço da Linha - R\$ 3,50 para linhas de 10 cm de largura, fonte 10 Times New Roman, 63 (sessenta e três) caracteres.

IMPORTANTE: DECRETO Nº 19.876, DE 15 DE JULHO DE 2021

Art. 1º O envio de matérias destinadas à publicação no Diário Oficial Eletrônico do Estado do Piauí - DOEE pelos órgãos e entidades da Administração Pública estadual, e terceiros, deverá observar o seguinte:

I - as matérias deverão ser enviadas no formato Word, contendo extensões doc, docx e rtf(rich text), podendo os conteúdos apresentados no formato (Word), serem convertidos para o formato PDF (pesquisável);

II - a combinação de texto com tabela deverá ser apresentada, exclusivamente, em formato PDF (pesquisável);

III - as tabelas elaboradas no formato Word ou Excel, deverão ser, obrigatoriamente, apresentadas no formato PDF (pesquisável).

Art. 2º Não serão recebidas as matérias/conteúdos que contenham os seguintes parâmetros:

I - molduras, caixas de texto, linhas desenhadas, setas, cabeçalhos, rodapés, marca d'água, imagens de assinaturas e rubricas esferográficas, brasões, conexões e links a banco de dados e macros, documentos escaneados e objetos congêneres;

II - documentos com extensões .cdr.(Corel), .dot, .jpg, png ou quaisquer outros tipos de imagens não regulamentas em normatizações específicas;

III - planilhas nas extensões .xls ou .xlsx, tendo em vista a possibilidade de ocorrência de erros e/ou inconsistências de recálculo, devendo serem enviadas no formato PDF(pesquisável), na forma do Inciso III, do art. 1º do Decreto acima citado.

As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas.

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Compromisso com a Ética e a
Transparência**

